



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO REGULAMENTAR N° 8/2024-GPGJ<sup>i</sup>  
(DEMP nº 39/2024, de 29/02/2024)

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias para membros e servidores, quando em deslocamento para fora da sede, no interesse do serviço, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 8º, incisos I e VI, da Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 130 da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, na redação dada pela Lei Complementar nº 146/2012, que estabelece que o membro do Ministério Público que se deslocar em razão do serviço, e em caráter eventual e transitório, para localidade diversa de sua sede, ou circunscrição, fará jus à percepção de diária no valor mínimo equivalente a um sessenta avos e a um trinta avos do subsídio do seu cargo, se o deslocamento se der dentro ou fora do Estado, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de parametrização e uniformização das normas e procedimentos relativos ao pagamento de diárias, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, e visando à plena observância dos princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório do pagamento de diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede, no interesse do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores das diárias dos servidores de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, tendo em vista os reajustes nos preços de hospedagem e alimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas previstas no Ato Regulamentar nº 01/2014-GPGJ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 58, de 20 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 249, de 30 de dezembro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias para cobertura de despesas de alimentação e hospedagem, nos deslocamentos a serviços que forem realizados por membros e servidores, passam a observar as regras estabelecidas neste Ato Regulamentar.

§ 1º Os valores das diárias dos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA, em observância ao art. 130 da Lei Complementar Estadual nº 13/91, correspondem a 1/30 (um trinta avos) do subsídio do respectivo cargo para deslocamentos fora do Estado e a 60% (sessenta por cento) desse valor para deslocamentos dentro do Estado. [\(Redação dada pelo Ato Regulamentar nº 22/2025-GPGJ, de 18 de julho de 2025\)](#)



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º Os valores das diárias dos servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão/MPMA constam da Tabela II – Servidores do Ministério Público do Anexo Único deste Ato Regulamentar.

Art. 2º O membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Maranhão que se deslocar em razão de serviço, em caráter eventual e/ou transitório, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio.

§ 1º A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

§ 2º Nas circunscrições de grande extensão territorial, será devido o pagamento de diárias, quando o deslocamento importar em necessidade de pernoite, assegurando-se o resarcimento das despesas comprovadamente realizadas, na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia.

Art. 3º No caso de viagem interestadual e na realizada por meio de transporte aéreo dentro do Estado do Maranhão, será concedido adicional destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho, ou hospedagem, até o local de embarque, ou desembarque, e vice-versa, no valor fixo constante da Tabela IV do Anexo Único deste Ato Regulamentar.

§ 1º O valor pago a título de adicional de deslocamento será realizado individualmente para cada trecho de partida e retorno, totalizando, no máximo, dois adicionais por viagem.

§ 2º A critério da Administração, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino.

§ 3º Não será devido o adicional de deslocamento no caso de fornecimento de veículo oficial para todos os deslocamentos a que se destina.

§ 4º Se em alguma das localidades for fornecido veículo oficial para o deslocamento de que trata o *caput*, não será devido o adicional correspondente a essa localidade.

Art. 4º O pagamento de diárias será publicado no Boletim Interno Eletrônico, bem como deverá constar do Portal da Transparência, com indicação do nome do membro ou servidor, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, quantidade e valor das diárias concedidas e, em sendo o caso, o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Parágrafo único. Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento.

Art. 5º O valor da diária será calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do membro ou servidor, quando em deslocamento para local fora da sua sede, observando os seguintes critérios:

I - inclui-se o período compreendido entre o dia da viagem de ida até o dia de retorno;

II - o valor corresponderá à metade do valor da diária, quando não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno à sede, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública;

III - o pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Art. 6º As diárias estão escalonadas em faixas, tendo o valor máximo o correspondente ao da diária paga ao Procurador-Geral de Justiça, excluído qualquer outro acréscimo.

§ 1º O teto das diárias dos servidores corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor previsto no caput, exceto quando em deslocamento para prestar assessoramento técnico diretamente a membro do Ministério Público, hipótese em que o valor da diária será de 80% (oitenta por cento) da recebida pelo membro acompanhado. ([Redação dada pelo Ato Regulamentar nº 22/2025-GPGJ, de 18 de julho de 2025](#))

§ 1º-A Os valores das diárias para deslocamentos fora do Estado, a serem percebidas pelos servidores integrantes dos Grupos 01, 02, 03 e 04 da Tabela II do Anexo Único, serão escalonados, respectivamente, em 60%, 55%, 50% e 45% da diária fixada para o Procurador-Geral de Justiça.

([Acrescentado pelo Ato Regulamentar nº 22/2025-GPGJ, de 18 de julho de 2025](#))

§ 1º-B Os valores das diárias dos servidores para deslocamentos dentro do Estado corresponderão a 60% (sessenta por cento) dos valores devidos nos deslocamentos fora do Estado. ([Acrescentado pelo Ato Regulamentar nº 22/2025-GPGJ, de 18 de julho de 2025](#))

§ 2º Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho perceberão valor de diária idêntico, correspondente ao maior valor pago entre os componentes do respectivo grupo, observando-se o limite fixado na primeira parte do §1º e ressalvada a hipótese de assessoramento técnico direto do membro.

Art. 7º O pagamento de diárias, na forma deste Ato Regulamentar, a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço do Ministério Público do Maranhão poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.

§ 1º O valor da diária a que se refere o *caput* corresponderá ao disposto na Tabela III – Palestrantes e outros Colaboradores Eventuais, do Anexo Único deste Ato Regulamentar.

§ 2º Na hipótese de assessoramento direto a membro, aplicar-se-á o disposto na segunda parte do §1º do art. 6º.

Art. 8º O efetivo deslocamento do membro ou servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Parágrafo único. A comprovação destacada pelo *caput* deste artigo se dará mediante a entrega dos correspondentes cartões de embarque ou quaisquer documentos que possam vir a comprovar o deslocamento.

Art. 9º A requisição eletrônica das diárias deverá cadastrada no Sistema Eletrônico de Processos Administrativos com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do deslocamento, salvo em caso de urgência devidamente justificada.

Art. 10. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente em uma única parcela, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

Art. 11. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas neste Ato Regulamentar, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

§1º Não havendo restituição no prazo previsto no *caput*, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

§2º A importância restituída na hipótese deste artigo, deve ser revertida à conta corrente do Fundo Especial do Ministério Público Estadual – FEMPE.

Art. 12. Será deferido o pagamento de diárias internacionais a membros, servidores e colaboradores eventuais quando os serviços exigirem a saída do território nacional, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte.

§ 1º As diárias internacionais serão concedidas por ato do Procurador-Geral de Justiça, a partir da data do afastamento do território nacional até o dia do retorno ao solo brasileiro.

§2º No deslocamento ao exterior, o valor da diária será o previsto nas Tabelas I, II e III do Anexo Único deste Ato Regulamentar.

§ 3º Será concedida diária nacional:

I - quando, na saída para viagem internacional, o afastamento para o exterior exigir pernoite em território nacional fora da sede;

II - quando, no retorno de viagem internacional, se configurar necessidade de, antes de retornar à sede de exercício, houve necessidade de pernoite em território nacional.

§ 4º A diária internacional será paga em moeda nacional, sendo os valores constantes das Tabelas I, II e III do Anexo Único convertidos pela taxa de câmbio oficial do dia da emissão da ordem bancária, obtida por meio de consulta ao site do Banco Central do Brasil.

§ 5º Aplicam-se à diária internacional, no que couber, os mesmos critérios fixados para as diárias pagas no território nacional.

Art. 13. A quantidade total de diárias concedidas não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) diárias no mesmo mês, salvo casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Os processos administrativos de concessão de diárias deverão ser informados, pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), com o número de diárias pagas ao membro ou servidor nos doze meses anteriores.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 15. Ficam revogados o Ato Regulamentar nº 05/2011-GPGJ e o Ato Regulamentar nº 01/2014-GPGJ.

Art. 16. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público-DEMP/MA.

São Luís, 28 de fevereiro de 2024.

**Eduardo Jorge Hiluy Nicolau**  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO ÚNICO**

TABELA I – MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGO	DIÁRIA DENTRO DO ESTADO (60%)	DIÁRIA FORA DO ESTADO	DIÁRIA INTERNACIONAL (EM DÓLAR/USD)
<b>Procurador de Justiça</b>	R\$ 836,91	R\$ 1.394,85	686,59
<b>Promotor de Justiça de Ent. Final</b>	R\$ 795,07	R\$ 1.325,11	652,26
<b>Promotor de Justiça de Ent. Intermediária</b>	R\$ 755,31	R\$ 1.258,85	619,65
<b>Promotor de Justiça de Ent. Inicial</b>	R\$ 717,55	R\$ 1.195,91	588,66
<b>Promotor de Justiça Substituto</b>	R\$ 681,67	R\$ 1.136,11	559,23

(Redação dada pelo Ato Regulamentar nº 22/2025-GPGJ, de 18 de julho de 2025)

TABELA II – SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIA DENTRO DO ESTADO (60%)	DIÁRIA FORA DO ESTADO	DIÁRIA INTERNACIONAL (EM DÓLAR/USD)
<b>01</b>	<b>Diretor-Geral</b>	R\$ 502,15	R\$ 836,91	411,95
	<b>Diretor de Secretaria</b>	R\$ 502,15	R\$ 836,91	411,95
<b>02</b>	<b>Chefe de Gabinete, Coordenador,</b>	R\$ 460,30	R\$ 767,16	377,63



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

	<b>Assessor-Chefe, Assessor (CC-08 e CC-07)</b>			
<b>03</b>	<b>Demais Cargos Comissionados, Analista Ministerial/ Nível Superior à disposição da PGJ/MA</b>	R\$ 418,45	R\$ 697,42	343,29
<b>04</b>	<b>Técnico Ministerial, Auxiliar Ministerial/ Nível Médio e Fundamental à disposição da PGJ/MA</b>	R\$ 376,61	R\$ 627,68	308,97

(Redação dada pelo Ato Regulamentar nº 22/2025-GPGJ, de 18 de julho de 2025)

**TABELA III – PALESTRANTES E OUTROS COLABORADORES EVENTUAIS**

DESCRIÇÃO	VALOR DENTRO DO ESTADO	VALOR FORA DO ESTADO	DIÁRIA INTERNACIONAL (EM DÓLAR/USD)	VALOR PARA O CASO DE ASSESSORAMENTO A MEMBRO DO MP
Profissional de Nível Superior	<b>R\$ 364,08</b>	<b>R\$ 728,16</b>	<b>308,97</b>	<b>Art. 7º, § 2º deste ATOREG</b>
Profissional de Nível Médio	<b>R\$ 297,88</b>	<b>R\$ 595,76</b>	<b>308,97</b>	<b>Art. 7º, § 2º deste ATOREG</b>

**TABELA IV – ADICIONAL RELATIVO A DESPESAS DE DESLOCAMENTO**

DESCRIÇÃO	VALOR POR TRECHO
Todos os profissionais e cargos	<b>R\$ 122,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

---

<sup>i</sup> Alterado pelo Ato Regulamentar nº 22/2025-GPGJ.